



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 2202/2017**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “CLICKVAGA” QUE CORRESPONDE A UM LINK NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E UM PERFIL NA REDE SOCIAL, DIVULGANDO A LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica assegurado e obrigatória à divulgação da lista de espera contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Primeiro** – As informações a serem divulgadas devem conter no mínimo o nome do requerente, número do protocolo, data e hora da inserção e unidade, primordialmente posição na lista de espera.

**Parágrafo Segundo** – A lista de espera que trata a seguinte Lei deverá ser afixada em local visível de todas as Unidades Municipais de Ensino, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**Art. 2º** - As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo atualizar a lista de espera por vaga, instantaneamente, sempre que houver alteração na disponibilidade de vagas.

**Parágrafo Único** – Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar no prazo máximo de 24 horas à secretaria da respectiva Unidade de Ensino, sob pena de perda da posição na lista de espera, caso ocorra o chamado.

**Art. 3º** - As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades que trata essa Lei indicarão os responsáveis pela inserção dos atos, dados e informações no Link “CLICKVAGA” no site da Prefeitura e portal da transparência o nome e o endereço eletrônico para contato.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 4º** - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas e equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Link “CLICKVAGA” deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no site da Prefeitura até 24 horas após restabelecimento do serviço.

**Art. 5º** - A execução dos serviços de informação previstos em Lei não implicará aumento da despesa, devendo o Link “CLICKVAGA” ser implementado com meios materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes no quadro da administração pública direta municipal, em especial ao setor de Tecnologia da informação ou empresa já contratada para prestação de serviço.

**Art. 6º** - Deverá a Administração Pública Municipal utilizar-se da ferramenta denominada “facebook”, como instrumento de reforço e maior alcance social das informações publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal através do Link “CLICKVAGA” por força da presente Lei.

**Art. 7º** - A Administração Pública Municipal terá 30 dias para criar o Link “CLICKVAGA” em seu site oficial e perfil da rede social “facebook” ou outra que venha a substituí-la, e lançar as informações previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Vereador Autor: Fabíola Melo de Carvalho**